

REGULAMENTO ATUAL X REGULAMENTO PROPOSTO COM JUSTIFICATIVAS

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO I - Do Objetivo	CAPÍTULO I - Do Objetivo	
Art.1º - O Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Banco Central (PASBC) é um programa de saúde de natureza supletiva que tem por objetivo oferecer os meios indispensáveis ao custeio da prevenção de doenças e a manutenção e recuperação da saúde dos servidores ativos e inativos do Banco Central do Brasil, inclusive os ex-funcionários aposentados sob o Regime Geral de Previdência Social, bem como dos dependentes inscritos, observadas as disposições deste Regulamento e suas normas complementares.	Art.1º O Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Banco Central (PASBC) é um Programa de Saúde de natureza supletiva que tem por objetivo oferecer os meios indispensáveis ao custeio da prevenção de doenças e à manutenção e recuperação da saúde dos servidores ativos e inativos do Banco Central do Brasil, inclusive os ex-funcionários aposentados sob o Regime Geral de Previdência Social, bem como dos dependentes inscritos e pensionistas, observadas as disposições deste Regulamento e suas normas complementares.	O artigo teve a inclusão do termo pensionistas como um destinatários da assistência oferecida.
CAPÍTULO II – Dos beneficiários	CAPÍTULO II – Dos beneficiários	
Art.2º - São beneficiários do PASBC os participantes titulares, os dependentes por eles inscritos e os participantes pensionistas.	Art.2º São beneficiários do PASBC os participantes titulares, os dependentes por eles inscritos, e os participantes pensionistas.	Artigo sem alterações.
Art.3º - São participantes titulares, mediante adesão: I - os servidores ativos integrantes do quadro efetivo do Banco Central: a) em exercício ou assim considerados, na forma do Manual de Serviço do Pessoal (MSP); b) licenciados com vencimentos; II - os servidores inativos e os ex-funcionários aposentados sob o Regime Geral de Previdência Social.	Art.3º São participantes titulares, mediante adesão: I - servidores ocupantes de cargo efetivo e de natureza especial no Banco Central do Brasil; II - empregados públicos vinculados ao Banco Central do Brasil; III - servidores inativos e ex-funcionários aposentados sob o Regime Geral de Previdência Social.	As alterações deste artigo visam garantir a cobertura aos servidores ocupantes de cargos de natureza especial e aqueles ocupantes de emprego público, que ingressaram no Banco em decorrência de demanda judicial. A alínea relativa aos servidores licenciados com vencimentos tornou-se desnecessária porque eles continuam sendo servidores ocupantes de cargo efetivo.
Art.4º - São participantes pensionistas, mediante adesão, sem direito a inscrição de dependentes, os titulares de pensão por morte, cujas inscrições como beneficiários do PASBC estejam em vigor na data do óbito do participante titular. Parágrafo único - O filho em gestação à época do óbito do participante titular será admitido como participante pensionista, mediante o seu reconhecimento como pensionista do titular.	Art.4º São participantes pensionistas, mediante adesão, sem direito à inscrição de dependentes, as pessoas habilitadas à pensão por morte, já inscritas como dependentes do participante titular na data de seu óbito. Parágrafo único. O filho em gestação à época do óbito do participante titular será admitido como participante pensionista mediante o seu reconhecimento como pensionista do titular.	Ajuste redacional para melhor caracterizar o pensionista com direito ao benefício do PASBC.

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>Art.5º - Podem ser inscritos como dependentes presumidos dos participantes titulares:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o cônjuge; b) a companheira ou o companheiro, admitida a inscrição com tempo de coabitação inferior, no caso de existência de filho em comum; c) o filho e o enteado, menores de 21 anos; d) o filho e o enteado, com idade superior a 21 anos, inválidos e que vivam sob a dependência econômica do participante titular; e) o filho e o enteado, com idade entre 21 e 24 anos incompletos, que estejam frequentando curso de educação formal em estabelecimento de ensino regular oficial ou reconhecido, de primeiro, segundo ou terceiro grau, e que vivam sob a dependência econômica do participante titular. 	<p>Art.5º Podem ser inscritos na categoria de dependentes presumidos do participante titular:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - o cônjuge; II - o(a) companheiro(a), mesmo com contrato de união estável, com coabitação comprovada por período igual ou superior a dois anos; III - o(a) companheiro(a) de união homo-afetiva com coabitação comprovada por período igual ou superior a dois anos; IV - os filhos e os enteados com idade inferior a 24 anos; V - os filhos e os enteados com idade superior a 24 anos, inválidos, que vivam sob a dependência econômica do participante titular. 	<p>Adaptação redacional para incluir incisos no lugar de alíneas e melhor identificar por categoria os dependentes inscritos no PASBC.</p> <p>O inciso II teve sua redação adequada ao disposto no código civil, que prevê o instituto da união estável para companheiros. Está sendo mantida a exigência da comprovação de co-habitação por 2 anos.</p> <p>O inciso III prevê a possibilidade de inscrição de companheiro(a) de união homo-afetiva, em linha com o disposto na Portaria Normativa nº 1/2007, do MP, com a comprovação de co-habitação de 2 anos.</p> <p>O inciso IV exclui a obrigação de comprovação da condição de estudante dos filhos com idade de até 24 anos. O objetivo é desonerar o Banco do controle que a situação atual impõe, dado que a maioria dos filhos nessa faixa etária continua estudando. A exigência implica a existência, nas praças, de estrutura específica para o controle desses beneficiários que o Comitê entende como desnecessário.</p> <p>Já o inciso V é um desmembramento da antiga alínea “e” para tratar de forma apartada os filhos com mais de 24 anos, com invalidez.</p>
<p>Art.6º - O PASBC pode admitir como beneficiário, na categoria de beneficiários não presumidos, vinculado ao participante titular:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a mãe ou a mãe adotiva e o pai ou o pai adotivo; b) a madrasta e o padrasto; c) o filho e o enteado maiores de 21 anos que não estejam enquadrados na alínea "e" do artigo anterior; d) a mãe ou a mãe adotiva do cônjuge ou companheiro(a) e o pai ou o pai adotivo do cônjuge ou companheiro(a); e) o menor que se ache sob a guarda do servidor ou se encontre sob sua tutela; f) o irmão inválido. 	<p>Art.6º O PASBC pode admitir como beneficiário, na categoria de dependentes não presumidos, vinculado ao participante titular:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - os filhos e os enteados não incluídos nos incisos IV e V do artigo 5º; II - o menor sob guarda, o menor com justificação judicial de dependência econômica e o menor sob tutela do titular; III - o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) com percepção de pensão de alimentos. 	<p>Artigo alterado para configurar o novo rol de dependentes não presumidos que deixa de prever pais, sogros e irmão inválido. Passa a permitir a inclusão de menor com justificação judicial de dependência econômica.</p> <p>A inscrição de ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) somente será possível se houver percepção de alimentos.</p> <p>Para os dependentes já inscritos que não se enquadram nas novas regras fica assegurada a manutenção no programa como não presumidos, na forma definida nas disposições transitórias.</p>

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>§ 1º - O dependente inscrito como menor sob guarda ou tutelado, ao completar a maioridade, pode ser mantido no PASBC.</p>	<p>Parágrafo único. Os dependentes previstos no inciso II deste artigo, ao completarem a maioridade, podem ser mantidos no PASBC na categoria de dependentes não presumidos, mediante requerimento do titular responsável.</p>	<p>O parágrafo assegura ao menor sob guarda ou tutelado a manutenção no PASBC quando atingir a maioridade.</p>
<p>§ 2º - Na hipótese de óbito do participante titular, os dependentes não reconhecidos como pensionistas poderão ser mantidos como dependentes não presumidos, mediante a assunção por um dos pensionistas da responsabilidade pelas contribuições correspondentes e pelos encargos decorrentes da utilização do programa.</p> <p>§ 3º - As contribuições relativas a dependentes mantidos nos termos do parágrafo anterior terão como base a remuneração correspondente à posição funcional do titular vigente na ocasião de seu falecimento.</p>		<p>As disposições dos parágrafos estão sendo tratadas no artigo 13 do Regulamento proposto.</p>
<p>Art.7º - Será facultado ao participante titular, na hipótese de separação, divórcio ou dissolução da união, manter no PASBC, na condição de dependente não presumido, o ex-cônjuge ou o ex-companheiro(a).</p> <p>Parágrafo único - Não podem figurar conjuntamente como beneficiários a esposa e a companheira, ou o marido e o companheiro(a).</p>		<p>Artigo excluído por se entender que os acordos entre partes não devem refletir no programa de saúde do Banco Central, que tem por finalidade assistir os servidores e seu grupo de dependentes. O entendimento do Comitê é que as ocorrências determinantes da exclusão do beneficiário surtam os efeitos devidos. A manutenção do ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) só será admitida se houver o pagamento de pensão alimentícia por parte do participante, conforme previsto no Inciso III do Artigo 6º.</p>
<p>CAPÍTULO IV – Da inscrição</p>	<p>CAPÍTULO III – Da inscrição</p>	
<p>Art.15 - A inscrição de dependente deve ser feita mediante requerimento do participante titular.</p> <p>Parágrafo único - As condições para inscrição e exclusão de dependentes constam do documento anexo, que integra, para todos os efeitos, este Regulamento.</p>	<p>Art.7º A inscrição de beneficiário deve ser feita pelo titular, mediante requerimento próprio apresentado ao PASBC.</p> <p>Parágrafo único - A documentação necessária à inscrição de dependentes será definida em norma complementar.</p>	<p>Alteração redacional para definir a responsabilidade pela inscrição de beneficiários.</p> <p>O parágrafo remete para a norma complementar a definição da documentação necessária à inscrição de dependentes. As condições para a exclusão estão previstas no artigo 10.</p>

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Art.16 - Autorizadas pelo Banco, as inscrições vigoram a partir da data em que forem requeridas, observada a aplicação da carência prevista no artigo 13.	Art.8º Autorizadas pelo PASBC, as inscrições vigoram a partir da data em que forem requeridas e a utilização da assistência fica condicionada ao cumprimento das carências previstas neste Regulamento.	Adaptação redacional para clarificar que a utilização do PASBC somente será possível com o cumprimento das carências previstas no Regulamento.
Art.17 - Ao participante deve ser fornecido documento de identificação como beneficiário do PASBC, em seu próprio nome e em nome de cada dependente inscrito sob sua responsabilidade.	Art.9º Será fornecido ao participante documento de identificação como beneficiário do PASBC em seu próprio nome e em nome de cada dependente inscrito sob sua responsabilidade. Parágrafo único – O fornecimento de 2ª via do documento de identificação será feito mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Comitê Gestor do PASBC.	Artigo sem alterações (só renumerado). A cobrança da segunda via do cartão torna-se necessária como forma de se impor uma contraprestação por um serviço que é demandado pelos participantes, que onera a rotina de trabalho dos setores de benefícios e traz custo para o Banco Central.
Art.18 - O Banco pode, a qualquer tempo, efetuar revisão do cadastro de dependentes, verificar a exatidão das informações prestadas, bem como exigir a comprovação de declarações feitas.		Artigo excluído por se entender desnecessário estabelecer no Regulamento rotinas operacionais necessárias à boa gestão do programa.
CAPÍTULO V – Da perda da Condição de beneficiário	CAPÍTULO IV – Da perda da Condição de beneficiário	
Art.19 – Perde a condição de beneficiário: a) o servidor, pela demissão, exoneração, vacância decorrente de posse em outro cargo não acumulável ou morte; b) o participante, pela exclusão a pedido; c) o dependente, por qualquer das ocorrências previstas no documento anexo; d) o pensionista, pela perda ou cessação da pensão; e) o participante e seus dependentes ou o pensionista, excluídos na forma dos artigos 53 ou 54 deste Regulamento.	Art.10. Perde a condição de beneficiário: I - o servidor ou o empregado e seus dependentes inscritos, pela demissão, exoneração, vacância decorrente de posse em outro cargo não acumulável ou morte; II - o participante e seus dependentes inscritos, pela exclusão a pedido; III - os dependentes, pelas ocorrências previstas no § 1º deste artigo; IV - o pensionista, pela perda da pensão; V - o participante e seus dependentes, excluídos na forma dos artigos 50 e 51 deste Regulamento; VI - os ocupantes de cargos de natureza especial, não servidores do Banco Central, pela exoneração ou pela destituição do cargo.	O artigo 19 foi renumerado para inclusão na seqüência dos artigos que tratam das inscrições. Ao transpor o artigo foram feitas adaptações redacionais para melhorar o entendimento do assunto. Dentre as adaptações feitas foi incluída a informação de que os dependentes inscritos perdem a condição de beneficiário com a saída do responsável pela inscrição.

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>Parágrafo novo</p> <p>§ 1º - Na reinclusão de participante excluído a pedido, a concessão de qualquer benefício está condicionada ao cumprimento das carências estabelecidas no artigo 13.</p> <p>§ 2º - A carência estabelecida no parágrafo anterior será dispensada se durante o período da exclusão o participante estava inscrito como dependente de outro participante.</p>	<p>§ 1º Os dependentes listados nos incisos a seguir poderão ser excluídos do PASBC, independentemente de solicitação do participante, pelas ocorrências descritas em cada situação:</p> <p>I - cônjuge, enteado e demais dependentes inscritos em razão do vínculo com o titular, pela anulação do casamento, separação judicial, divórcio ou abandono do lar pelo cônjuge;</p> <p>II - companheiro(a) e dependentes inscritos em razão do vínculo com o titular, pela dissolução da união;</p> <p>III - irmão inválido inscrito na vigência de regulamentos anteriores, pela cessação da invalidez;</p> <p>IV - filho ou enteado ao completar 24 anos, salvo se incluído como dependente não presumido;</p> <p>V - filho inválido com idade superior a 24 anos, pela cessação da invalidez, salvo se incluído como dependente não presumido;</p> <p>VI - menor sob guarda, pela perda ou cessação da guarda e responsabilidade;</p> <p>VII - menor tutelado, pela cessação da tutela;</p> <p>VIII - menor com justificação de dependência, pela cessação da dependência econômica;</p> <p>IX - ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) pela perda ou cessação da pensão de alimentos.</p> <p>§ 2º Na reinclusão de beneficiário excluído a pedido, a concessão de qualquer benefício está condicionada ao cumprimento das carências estabelecidas neste Regulamento.</p> <p>§ 3º O cumprimento das carências referidas no parágrafo anterior será dispensado se:</p> <p>I - o beneficiário esteve inscrito como dependente de outro participante do PASBC durante o período da exclusão;</p> <p>II - o beneficiário esteve filiado a outro programa ou plano de saúde com cobertura similar à do PASBC durante todo o período da exclusão, se este for inferior a um ano, ou no último ano, se superior a um ano.</p> <p>§ 4º A exclusão de dependentes a pedido será feita mediante declaração expressa do participante titular.</p>	<p>Este parágrafo tem por objetivo trazer para o corpo do regulamento as ocorrências determinantes da exclusão de dependentes, constante no documento anexo ao regulamento atual do Programa, onde estão definidas as condições para a inscrição, os documentos necessários e ocorrências determinantes de exclusão.</p> <p>Com essa alteração, para cada tipo de dependente são definidas, no corpo do Regulamento, as condições que determinam a exclusão do beneficiário ou o cancelamento da inscrição.</p> <p>Os parágrafos 1º e 2º do artigo, correspondente no Regulamento atual, foram reenumerados em razão da inclusão do parágrafo que trata das ocorrências determinantes da exclusão. Além da renumeração, os parágrafos sofreram ajustes redacionais e passaram a considerar a possibilidade de dispensa de carência se o beneficiário esteve filiado a outro programa ou plano de saúde com cobertura semelhante ao PASBC. Essa alteração é importante porque a portabilidade entre planos de saúde é prática do mercado de saúde.</p>

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>Art.20 - Perdem temporariamente a condição de beneficiários o participante e seus dependentes, enquanto:</p> <p>a) cedido o servidor, sem ônus para o Banco, exceto se a instituição cessionária ou o próprio servidor concordar, por escrito, em contribuir, mensalmente, para o FASPE, a título patronal, com valor correspondente a 3% da remuneração, apurada com base na situação funcional do servidor na ocasião do início do afastamento;</p> <p>b) licenciado o servidor sem vencimentos pelo Banco, salvo se optar por permanecer como participante do PASBC, mediante contribuição mensal para o FASPE, a título patronal, em valor correspondente a 3% de sua remuneração, apurada com base na sua situação funcional no Banco, no mês de início do afastamento;</p> <p>c) suspenso o participante na forma dos artigos 53 ou 54 deste Regulamento</p>	<p>Art.11. Perdem temporariamente a condição de beneficiários o participante e seus dependentes, enquanto:</p> <p>I - durar a cessão do servidor cedido sem ônus para o Banco, exceto se a instituição cessionária ou o próprio servidor concordar, por escrito, em contribuir, mensalmente, para o FASPE, a título patronal, com valor correspondente a 100% das contribuições pessoal e de seus dependentes, inclusive não presumidos;</p> <p>II - durar a licença sem vencimentos pelo Banco, salvo se optar por permanecer como participante do PASBC, mediante contribuição mensal para o FASPE, a título patronal, com valor correspondente a 100% das contribuições pessoal e de seus dependentes, inclusive não presumidos;</p> <p>III - durar a suspensão do participante na forma dos artigos 50 ou 51 deste Regulamento.</p>	<p>O artigo teve sua redação alterada para estabelecer a cobrança da contribuição patronal na forma prevista na Lei 9.650/98, que estabelece a paridade contributiva.</p>
<p>§ 1º - As contribuições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" deste artigo não desobrigam os participantes das contribuições previstas nos artigos 9º e 10 deste Regulamento.</p>	<p>§ 1º As contribuições estabelecidas neste artigo não desobrigam os participantes das contribuições previstas nos artigos 16 e 17.</p>	<p>Parágrafo alterado para ajustar redação em razão do disposto no caput.</p>
<p>§ 2º - Os servidores, com a perda temporária da condição de beneficiário em razão de cessão sem ônus ou de licença sem vencimentos, poderão ser dispensados das carências previstas no artigo 13, se comprovadamente estiveram filiados a outro plano de saúde durante o último ano antes de reassumir suas atividades no Banco.</p>	<p>§ 2º Os servidores que perderem temporariamente a condição de beneficiário em razão de cessão sem ônus ou de licença sem vencimentos poderão ser dispensados das carências previstas neste regulamento, se comprovadamente estiveram filiados a outro plano de saúde ou que dispuseram de seguro saúde com cobertura similar à do PASBC durante o último ano antes de reassumir suas atividades no Banco.</p>	<p>Parágrafo com adequação redacional.</p>

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>Art.21 - Se o participante titular perder a condição de beneficiário do PASBC, o seu cônjuge ou companheiro(a) servidor(a) do Banco pode passar à condição de titular e como tal requerer a inscrição dos dependentes do titular excluído ou suspenso, observadas as exigências estabelecidas nos artigos 5º e 6º deste Regulamento.</p> <p>Parágrafo único - Os beneficiários suspensos ou excluídos em decorrência de sanção aplicada pela prática de irregularidade contra o PASBC não podem ser inscritos como dependentes de outro titular, durante o período impeditivo estabelecido.</p>	<p>Art.12. Se o participante titular perder a condição de beneficiário do PASBC, o seu cônjuge ou companheiro(a) servidor(a) do Banco, na condição de novo titular, pode assumir a responsabilidade pelos dependentes inscritos que se enquadrem nas condições estabelecidas nos artigos 5º e 6º.</p>	<p>Artigo reenumerado e com adaptação redacional.</p> <p>A disposição do parágrafo está sendo tratada no artigo 51.</p>
	<p>Art.13. Na ocorrência do óbito do participante titular, os dependentes a ele vinculados poderão ser mantidos no PASBC, até o último dia do segundo mês subsequente ao do falecimento do titular, sem contribuição mensal e participação financeira.</p> <p>§ 1º Os dependentes não reconhecidos como pensionistas poderão ser mantidos no programa, na categoria de dependentes não presumidos, se um dos pensionistas do grupo familiar assumir, no prazo de 30 dias da concessão da pensão, a responsabilidade pelas contribuições correspondentes e pelos encargos decorrentes da utilização do Programa.</p> <p>§2º A aceitação da continuidade como beneficiário do PASBC, nos termos do parágrafo anterior, está condicionada à capacidade financeira de o pensionista responder, com recursos da pensão, pelos encargos decorrentes da responsabilidade assumida.</p> <p>§3º As contribuições mensais relativas a dependentes mantidos nos termos do parágrafo primeiro terão como base de cálculo o valor total da pensão distribuída entre os pensionistas reconhecidos.</p>	<p>Artigo novo criado para regulamentar a situação dos dependentes após o óbito do participante.</p> <p>Foram incluídos nos parágrafos 1º e 3º os dispositivos previstos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 6º do Regulamento atual, por entender-se ser o dispositivo mais adequado. Já o parágrafo 2º estabelece condições financeiras para aceitação pelo PASBC de dependentes vinculados a pensionistas.</p>
<p>Art.22 - O participante titular é obrigado a comunicar ao Banco, de imediato, qualquer alteração de dados cadastrais próprios ou de seus dependentes e de ocorrências que determinem a perda da condição de beneficiário, bem como devolver o respectivo documento de identificação de beneficiário.</p>	<p>Art. 14. O participante titular é obrigado a comunicar ao PASBC, de imediato, qualquer alteração cadastral que determine a perda da condição de beneficiário, inclusive de seus dependentes, hipótese em que deve devolver o respectivo cartão de beneficiário.</p>	<p>Artigo reenumerado e com a redação alterada com o objetivo de clarificar para o participante a obrigação de manter atualizado os seus dados cadastrais.</p>

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo Único - A omissão por parte do participante da comunicação prevista no "caput" deste artigo constitui prática de irregularidade passível de enquadramento no artigo 53, além de obrigá-lo a ressarcir o PASBC de todos os custos com benefícios concedidos no período da permanência irregular.	Parágrafo único. A omissão por parte do participante da comunicação prevista no "caput" deste artigo constitui prática de irregularidade passível de enquadramento no capítulo de irregularidades deste Regulamento, além de obrigá-lo a ressarcir o PASBC de todos os custos com benefícios concedidos no período da permanência irregular.	Parágrafo mantido com adaptações redacionais.
CAPÍTULO III – Dos recursos	CAPÍTULO V – Dos recursos	
<p>Art. 8º - O custeio dos benefícios assegurados pelo PASBC será atendido pelo Fundo de Assistência ao Pessoal - FASPE, fundo financeiro mantido pelo Banco Central do Brasil e pelos participantes do PASBC, que tem as seguintes fontes de receitas.</p> <p>a) contribuições ordinárias do Banco Central do Brasil;</p> <p>b) contribuições extraordinárias do Banco Central do Brasil;</p> <p>c) contribuições mensais dos participantes;</p> <p>d) contribuição anual sobre o décimo terceiro salário dos participantes;</p> <p>e) contribuições mensais relativas a dependentes não-presumidos;</p> <p>f) resultado de aplicações das reservas e disponibilidades do FASPE;</p> <p>g) outras receitas.</p>	<p>Art. 15. Os benefícios assegurados pelo PASBC serão atendidos pelo Fundo de Assistência ao Pessoal -FASPE, fundo financeiro mantido pelo Banco Central do Brasil e pelos participantes do programa de saúde, que tem as seguintes fontes de receitas:</p> <p>I - contribuições ordinárias do Banco Central do Brasil;</p> <p>II - contribuições extraordinárias do Banco Central do Brasil;</p> <p>III - contribuições mensais dos participantes relativas ao grupo familiar básico (titular e seus dependentes presumidos);</p> <p>IV - contribuições mensais relativas aos dependentes não-presumidos;</p> <p>V - resultado de aplicações das reservas e disponibilidades do FASPE;</p> <p>VI - outras receitas.</p>	<p>Artigo renumerado. Adaptação redacional do caput para melhorar o entendimento sobre a responsabilidade do FASPE no custeio da assistência. Os participantes respondem apenas pelas contribuições e participações definidas no Regulamento.</p> <p>O texto da alínea “c” foi transposto para o inciso III com adaptação redacional, e a antiga alínea “d” foi excluída porque o Comitê entendeu que não deve incidir a contribuição para o PASBC sobre o 13º salário, haja vista os motivos que levaram a sua criação já não mais existirem</p>
Seção I - Das contribuições dos participantes	Seção I - Das contribuições dos participantes	
Art.9º - As contribuições mensais dos participantes titulares para o FASPE, pela inscrição do grupo familiar básico, serão calculadas com base na remuneração total do servidor ativo, nos proventos de aposentadoria do servidor inativo, nas parcelas que compõem a remuneração do ex-funcionário aposentado sob o Regime Geral de Previdência Social ou na soma das parcelas que compõem o valor recebido pelo pensionista, inclusive sobre o décimo terceiro salário.	<p>Art.16. As contribuições mensais para o PASBC terão como base de cálculo, excluída a gratificação natalina, a remuneração do participante que compreende:</p> <p>I - a remuneração total dos servidores ativos;</p> <p>II - os proventos de aposentadoria dos servidores inativos;</p> <p>III - as parcelas que compõem os proventos do ex-funcionário aposentado sob o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);</p> <p>IV - a soma das parcelas que compõem os valores recebidos pelos pensionistas.</p>	Alteração para excluir a explicitação da contribuição sobre a parcela de 13º salário, como uma contribuição apartada. Essa alteração é importante porque o Comitê entende que a contribuição deve incidir apenas sobre a remuneração normal de cada mês, sem incluir a gratificação natalina. O artigo faz a definição da remuneração do participante, discriminando as parcelas de cada grupo no PASBC.

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>§1º - A definição do percentual a ser aplicado para cada participante será feita em razão da faixa etária do titular e de cada dependente presumido, do número de dependentes presumidos inscritos e do valor de contribuição mínima, conforme tabela a seguir:</p> <p>§ 2º - O percentual aplicado no cálculo da contribuição pessoal do participante e de seus dependentes presumidos está limitado a 3%.</p> <p>§ 3º - Na hipótese de a contribuição mínima prevista ser maior do que o valor apurado com a aplicação do percentual fixado como teto, prevalecerá o menor valor.</p> <p>§ 4º - Caso o marido e a mulher, ou o companheiro e a companheira sejam servidores do Banco, inclusive aposentados, aquele que detiver maior remuneração ou provento de aposentadoria será o participante titular, facultado àquele que receber menor remuneração a opção por permanecer no Programa também como titular, hipótese em que poderá inclusive inscrever dependentes não presumidos, desde que vinculados diretamente a ele.</p> <p>§ 5º - Se o participante titular for também pensionista de titular falecido, o cálculo da contribuição para o FASPE recai somente sobre a sua remuneração, sem considerar o valor da pensão percebida.</p>	<p>§1º As contribuições relativas aos beneficiários do grupo familiar básico (titular e seus dependentes presumidos) serão definidas em função das respectivas faixas etárias, com base na Tabela de Cálculo das Contribuições do Grupo Familiar Básico (Anexo I).</p> <p>§2º A contribuição mensal relativa a cada beneficiário corresponderá ao maior valor entre a contribuição individual mínima e o valor calculado com a aplicação do percentual de contribuição sobre a remuneração do participante.</p> <p>§ 3º A contribuição mensal relativa ao grupo familiar básico será correspondente à soma das contribuições individuais dos beneficiários do grupo, limitada a 3% da remuneração do participante, observado o percentual mínimo de 1%.</p> <p>§4º Se o participante titular for também pensionista de titular falecido, o cálculo da contribuição para o FASPE recai somente sobre a sua remuneração, sem considerar o valor da pensão percebida.</p>	<p>Parágrafo alterado para incluir a menção à tabela-base de cálculo das contribuições dos beneficiários do grupo familiar básico, vinculando-as às respectivas faixas etárias.</p> <p>Parágrafo alterado para esclarecer a nova forma de cálculo da contribuição relativa a cada beneficiário do grupo familiar básico.</p> <p>Alteração para incluir a definição da contribuição mensal relativa ao grupo familiar básico e melhorar a compreensão do texto referente ao limite de 3%.</p> <p>A exclusão do parágrafo permite que se elimine a discriminação sobre servidores casados com servidores, porque o Regulamento atual os trata de forma distinta. Os demais servidores, cujos cônjuges não exercem suas atividades profissionais no Banco Central, não têm preocupação com relação à remuneração do cônjuge. Com a exclusão, restabelece-se, para esses servidores, a garantia de participação de forma plena no PASBC como prevista no artigo 3º do Regulamento.</p> <p>Parágrafo renumerado.</p>

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>§ 6º - As contribuições sobre o décimo terceiro salário constituirão fundo específico, titularizado por participante, a ser utilizado na amortização da participação prevista no artigo 30.</p>		<p>Parágrafo excluído por ser desnecessário, haja vista a exclusão da incidência de contribuição sobre a gratificação natalina.</p>
<p>Art.10 - As contribuições pela inscrição de cada dependente não presumido serão calculadas com base nos percentuais de contribuição previstos na tabela abaixo, fixados em razão da faixa etária do beneficiário e do valor mínimo de contribuição da respectiva faixa e levará em conta as mesmas bases fixadas no artigo anterior:</p>	<p>Art.17. A contribuição mensal pela inscrição de cada dependente não-presumido será o maior valor entre a contribuição individual mínima da faixa etária e o valor calculado com a aplicação do percentual de contribuição previsto na respectiva faixa etária da Tabela de Cálculo das Contribuições de Dependentes Não Presumidos (Anexo II), sobre a remuneração do participante.</p>	<p>Adaptação redacional para melhor definir o valor da contribuição relativa ao dependente não presumido.</p>
<p>Parágrafo Único - Na hipótese de a contribuição calculada com a aplicação do percentual estabelecido em cada faixa de idade ser menor do que a contribuição mínima prevista para a respectiva faixa, adota-se o valor da contribuição mínima, respeitando-se o percentual limite estabelecido na nº 9.650/98, que é de 5%.</p>	<p>Parágrafo único. A contribuição mensal relativa a cada dependente não-presumido será de 1% a 5% da remuneração do participante.</p>	<p>Parágrafo alterado para excluir menção sobre a contribuição mínima já tratada no <i>caput</i> deste artigo e melhorar a compreensão do texto referente ao limite de 5%.</p>

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Art.11 - As contribuições mensais dos participantes serão cobradas em folha de pagamento e creditadas ao FASPE.	Art.18. As contribuições mensais dos participantes serão cobradas em folha de pagamento e creditadas ao FASPE.	Artigo sem alteração, apenas renumerado.
Seção II – Das contribuições do Banco Central	Seção II – Das contribuições do Banco Central	
Art.12 - As contribuições ordinárias do Banco Central para o FASPE serão calculadas, para efeito de elaboração de proposta orçamentária anual, pelo percentual de até 3% da previsão das despesas de pessoal para o exercício. Parágrafo único - Compete ao Banco Central, sempre que necessário e observados parâmetros atuariais e disponibilidade orçamentária, prover o FASPE com recursos financeiros, mediante contribuições extraordinárias, suficientes ao cumprimento dos objetivos estabelecidos para o PASBC.	Art.19. As contribuições do Banco Central para o PASBC serão equivalentes ao total das receitas decorrentes das contribuições dos participantes, conforme dispõe a Lei nº 9.650/98.	Adaptação redacional para ajustar as contribuições do Banco Central ao disposto na Lei nº 9.650/98, que prevê a paridade entre as contribuições do Banco e dos participantes. O parágrafo excluído porque essa disposição está melhor definida na Lei nº 9.650/98.
CAPÍTULO III - Das carências	CAPÍTULO VI - Das carências	
Art.13 - A concessão de benefício aos participantes do PASBC está sujeita às carências a seguir estabelecidas, a contar da inscrição no programa:	Art.20. A concessão de benefícios ao amparo do PASBC está sujeita ao cumprimento das carências a seguir estabelecidas, a contar da inscrição do beneficiário no Programa:	Adaptações redacionais para adequar a exigência das carências às regras estabelecidas pela ANS para as demais operadoras de planos de saúde.

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>a) 24 horas - para os atendimentos de urgência/emergência, com direito a serviços ambulatoriais, mesmo em ambiente hospitalar, em no máximo 12 horas;</p> <p>b) 30 dias - para consultas médicas;</p> <p>c) 60 dias - para procedimentos de diagnose, tratamentos especializados, procedimentos especiais e terapias ambulatoriais;</p> <p>d) 180 dias - internações hospitalares clínicas e cirúrgicas, inclusive parto.</p>	<p>I - 30 dias – para consultas médicas, exames laboratoriais e radiológicos definidos em norma complementar;</p> <p>II - 60 dias – para procedimentos de diagnose, tratamentos especializados e terapias, quando realizados exclusivamente em ambiente ambulatorial, inclusive tratamentos odontológicos;</p> <p>III - 180 dias – para as cirurgias realizadas em centro cirúrgico, sem internação, e para as internações hospitalares clínicas e cirúrgicas, incluindo parto.</p>	<p>Excluídas disposições relativas à carência de 24 horas devido à inclusão do § 1º deste artigo, que remete para o termo de referência onde estabelece situações de as carência ou não na urgência ou emergência.</p> <p>Alteração redacional para ajustar a carência de 30 dias às regras de carência adotadas no mercado de saúde suplementar.</p> <p>Adaptação redacional para especificar que nesse prazo de carência os atendimentos serão liberados apenas para os atendimentos ambulatoriais.</p> <p>Alteração redacional para ajustar a carência de 180 dias às regras da ANS.</p>
<p>Parágrafo único - As inscrições realizadas no prazo de 30 dias a contar da posse do servidor, concessão da guarda ou tutela, casamento ou nascimento de filho ou perda da condição de beneficiário como dependente presumido não estarão sujeitas às carências estabelecidas neste artigo.</p>	<p>§ 1º Os atendimentos de urgência e de emergência realizados durante o cumprimento das carências serão cobertos na forma estabelecida no “Termo de Referência”, Anexo III deste Regulamento.</p> <p>§ 2º As inscrições realizadas no prazo de 30 dias a contar da data de exercício no cargo, do casamento, do nascimento de filho, da concessão da guarda ou tutela, da emissão da certidão de justificação de dependência econômica, ou da perda da condição de dependente presumido estarão dispensadas do cumprimento das carências estabelecidas no caput deste artigo.</p>	<p>Tanto a Portaria Normativa nº 1/2007, do MP, como o termo de referência anexo àquela portaria estabelecem regras para a exigência de carência de 24 horas nos casos de urgência e emergência. O objetivo é estabelecer as mesmas regras de carências estabelecidas pelo MP, que trata de forma mais abrangente as situações de acidentes pessoais, nas situações emergenciais.</p> <p>Parágrafo renumerado e com a redação alterada para contar o prazo a partir do exercício, e não da posse, pois muitos servidores usam o prazo de 15 dias após a posse para entrar em exercício.</p>
<p>Art.14 - Os beneficiários do PASBC não poderão usufruir de outro Programa de assistência à saúde custeado, mesmo que parcialmente, com recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social da União.</p>	<p>Art.21. Os beneficiários do PASBC não poderão usufruir de outro programa de assistência à saúde custeado, mesmo que parcialmente, com recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social da União.</p>	<p>Artigo sem alteração redacional. Houve apenas renumeração.</p>
<p>Art.23 - Os benefícios do PASBC são concedidos sob as formas de auxílio e de adiantamento.</p>	<p>Art.22. – A concessão de benefícios do PASBC será feita sob as formas de auxílio e de adiantamento e terá por base o Termo de Referência (Anexo III), que estabelece as condições para a concessão de benefício e os eventos passíveis de cobertura pelo Programa.</p>	<p>O caput deste artigo foi adaptado para prever o Termo de Referência onde ficam estabelecidas todas as condições para concessão de benefícios amparo do PASBC.</p>

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO VI – Dos benefícios	CAPÍTULO VII – Dos benefícios	
<p>§1º - A concessão de benefício tem por base os valores fixados em tabelas adotadas pelo Programa e está subordinada ao cumprimento das disposições constantes deste Regulamento e de suas normas complementares.</p> <p>§2º - Na fixação dos valores das tabelas, devem ser considerados os preços médios dos serviços apurados no mercado e as disponibilidades financeiras do FASPE.</p>	<p>§ 1º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo tem por base os valores limites fixados nas tabelas de benefícios adotadas pelo PASBC e está condicionada ao cumprimento das disposições constantes deste Regulamento e de suas normas complementares.</p> <p>§2º Na fixação dos valores das tabelas próprias do PASBC, devem ser considerados os preços médios dos serviços apurados junto a operadoras do segmento de autogestão nas praças onde o Banco Central tem representação.</p>	<p>Parágrafo com adaptação redacional.</p> <p>O 2º parágrafo sofreu alteração redacional para especificar que o critério que se adota para na definição das tabelas próprias do PASBC..</p>
<p>Art.24 – Observados como limite os valores fixados nas tabelas do Programa e nas normas complementares, o PASBC assegura a seus beneficiários auxílio correspondente a:</p> <p>I – 90% (noventa por cento) das despesas relativas a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) assistência médico-hospitalar para cirurgia, tratamento e parto, em regime de internação, inclusive domiciliar; b) atendimentos de natureza ambulatorial, pequenos atos médicos, pequenas cirurgias e emergências clínicas, sem internação; c) serviços relacionados com a realização de hemodiálise; d) deslocamentos para centros de maiores recursos médicos, na forma do artigo 26; e) tratamentos clínicos-odontológicos; f) tratamentos especializados para pessoas portadoras de necessidades especiais (excepcionais), compreendendo massagens, ginásticas, tratamentos fisioterápicos, psicopedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, ludoterapia, hidroterapia, mediante observação do disposto em norma complementar; g) cobertura de despesas com enfermagem ou com cuidador; h) tratamentos de dependência química que exijam internação 	<p>Art.23. Observados como limite os valores fixados nas tabelas adotadas pelo PASBC e as disposições das normas complementares do programa, é assegurado aos beneficiários auxílio correspondente a:</p> <p>I - 90% (noventa por cento) das despesas relativas a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. assistência médica e hospitalar para cirurgia, tratamento clínico e parto, em regime de internação, inclusive domiciliar; b. atendimentos de natureza ambulatorial curativa ou preventiva, rastreamento e diagnóstico precoce, pequenos atos médicos, pequenas cirurgias e emergências clínicas, sem internação; c. serviços relacionados com a realização de hemodiálise; d. deslocamento para centros de maiores recursos médicos, na forma do artigo 26; e. tratamento clínico-odontológico; f. tratamento odontológico envolvendo colocação de próteses básicas; g. tratamento ortodôntico para beneficiários com idade de até 16 anos; h. tratamentos especializados para pessoas portadoras de necessidades especiais (excepcionais); i. remoções; j. cobertura de despesas com enfermagem e <u>cuidador</u> domiciliar ; k. tratamento de dependência química que exija internação. 	<p>Este artigo descreve a cobertura do PASBC.</p> <p>As adaptações do artigo objetivam dar foco à prevenção de doenças, explicitar a cobertura de remoções de para evitar interpretações distintas na concessão desse tipo de assistência, e incluir a cobertura como auxílio de tratamentos ortodônticos para pacientes com até 16 anos e de próteses dentárias básicas.</p>

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>II – 80% (oitenta por cento) das despesas relativas a:</p> <p>a) exames laboratoriais, radiológicos e outros meios de diagnose;</p> <p>b) tratamentos relacionados com psicoterapia, fonoaudiologia e psicomotricidade;</p>	<p>II - 80% (oitenta por cento) das despesas relativas a:</p> <p>a. exames laboratoriais, radiológicos e outros meios de diagnose, realizados tanto em laboratórios como em ambulatório ou nas internações hospitalares;</p> <p>b. tratamentos relacionados com psicoterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicomotricidade;</p> <p>c. despesas com tratamentos complementares que envolvam a recuperação motora ou reabilitação, fisioterapia e outras formas definidas em norma complementar.</p>	<p>A alteração redacional incluída na alínea “a” tem por objetivo esclarecer que os exames para diagnose terão sempre a cobertura limite de 80% das despesas, independente da condição de atendimento.</p> <p>A alínea c foi incluída para prever a cobertura de tratamentos complementares com 80% de auxílio, em vez de 60% previstos no regulamento atual.</p>
<p>III – 60% (sessenta por cento) das despesas relativas a tratamentos que envolvam exercícios de recuperação motora ou reabilitação, fisioterapia, reprogramação postural global (RPG) e exercício ortóptico.</p>		<p>Veja observação relativa à alínea c do inciso II.</p>
<p>IV - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das despesas com consultas médicas, na forma de critérios estabelecidos em norma complementar.</p>	<p>III - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das despesas com:</p> <p>a. consultas médicas, na forma de critérios estabelecidos em norma complementar;</p> <p>b. aparelho auditivo;</p> <p>c. lentes corretoras (convencionais e de contato).</p>	<p>Foi incluída neste inciso a possibilidade de cobertura como auxílio das despesas com a aquisição de lentes corretoras e aparelhos auditivos, que representa importante alteração na política de assistência do PASBC.</p>
<p>§ 1º - O auxílio para tratamentos de dependência química, que impliquem reinternação, será concedido com participação progressiva do titular, observados os critérios fixados em norma complementar.</p>	<p>§ 1º - O auxílio para a continuidade de tratamentos de dependência química será concedido mediante a participação do beneficiário em programa de acompanhamento e controle de pacientes com dependências químicas, conforme estabelecido em norma complementar.</p>	<p>Alteração redacional para condicionar a concessão do benefício do tratamento de dependência química à participação do beneficiário em programa específico. Em razão disso, a norma complementar será alterada para excluir a limitação de 2 reinternações.</p>
<p>§ 2º - O custeio dos eventos previstos nas alíneas “a”, “f” a “h” do inciso I deste artigo depende de prévia autorização, ressalvadas as situações de caráter emergencial.</p>		<p>Os parágrafos 2º e 3º foram excluídos e as suas definições passam a ser contempladas no novo parágrafo 2º.</p>
<p>§ 3º - O custeio de eventos relacionados com investigação de diagnóstico que envolva custo elevado, assim definidos em norma complementar, depende de prévia autorização.</p>		
	<p>§ 2º O DEPES definirá e divulgará os eventos que estarão sujeitos à prévia autorização para sua realização.</p>	

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	§3º Nos tratamentos de natureza crônica, que requeiram internações de longa duração, a critério médico, o PASBC poderá indicar a transferência do paciente para hospital de menor complexidade ou mesmo para o regime de internação domiciliar, assegurada a assistência compatível com a necessidade terapêutica do paciente.	O parágrafo procura disciplinar as internações de longa duração, em hospitais de alta complexidade.
	§ 4º Na hipótese de a transferência indicada no parágrafo anterior não ser aceita pelo titular ou responsável, o PASBC somente assegurará cobertura financeira de 90% dos valores fixados nas tabelas de benefícios do PASBC, relativas a hospital de menor complexidade.	O parágrafo objetiva evitar despesas desnecessárias garantindo, entretanto, a assistência de acordo com necessidade terapêutica do paciente.
§ 4º - O somatório das parcelas das despesas não cobertas sob a forma de auxílio, relativo aos benefícios previstos neste artigo, constituirá a participação pessoal direta limitada (PDL), até o limite de 5% da remuneração do participante, no mês de processamento da despesa, a será cobrada em folha de pagamento, de uma só vez, no mês subsequente.	§ 5º O somatório das parcelas das despesas não cobertas sob a forma de auxílio, relativo aos benefícios previstos neste artigo, constituirá a Participação Pessoal Direta Limitada (PDL), até o limite de 5% da remuneração do participante, no mês de processamento da despesa, e será cobrada em folha de pagamento, de uma só vez, no mês subsequente ao do processamento.	Parágrafo com nova numeração e redação alterada para deixar claro que o cálculo da participação financeira incide somente sobre a remuneração do participante.
§ 5º - O excedente do limite de 5% da remuneração do somatório a que se refere o parágrafo anterior será classificado como auxílio complementar.	§ 6º O valor da PDL excedente a 5% da remuneração do participante, previsto no parágrafo anterior, será coberto pelo PASBC, a título de auxílio.	Parágrafo com alteração redacional, mantido o mesmo conteúdo .

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<p>Art. 24. O PASBC poderá fazer a cobertura de até 100% das despesas assistenciais, incluindo medicamentos, observados os valores limites previstos nas tabelas de benefícios do PASBC, para tratamento de beneficiários portadores de doenças crônicas que participem de programas específicos implementados pelo gestor, na forma estabelecida em norma complementar, envolvendo situações tais como:</p> <p>I - tratamento de hemodiálise;</p> <p>II - internações em hospitais de retaguarda, de apoio e internações dom ciliares;</p> <p>III - tratamentos com quimioterápicos e de controle oncológico;</p> <p>IV - tratamentos especializados de portadoras de necessidades especiais (excepcionais).</p>	<p>Nova categoria de cobertura, incluída para possibilitar que o tratamento de pacientes portadores de doenças crônicas, integrantes de programas específicos instituídos pelo Depes, sem a participação financeira decorrente da utilização (PDL). A proposta visa desonerar os participantes do custo decorrente da utilização de serviços como o de hemodiálise, internações em hospitais de retaguarda, quimioterapias, tratamentos de portadores de necessidades especiais que hoje pagam, de forma constante, a PDL.</p>
	<p>Parágrafo único. As internações realizadas em hospitais pertencentes à rede referenciada de prestadores do PASBC, credenciada com base em critérios firmados pelo Comitê Gestor, poderão ter cobertura nas condições estabelecidas no caput deste artigo.</p>	<p>O parágrafo insere no PASBC o conceito de rede referenciada. O programa poderá acordar preços diferenciados com grupos de prestadores condições vantajosas para o PASBC, eliminando encargos para o beneficiário titular.</p>
<p>Art.25 – Em casos graves de doença ou de lesões graves em consequência de acidente, o PASBC, mediante prévio requerimento, pode conceder auxílio, em valores arbitrados, para a parcela que exceder os valores de tabela, conforme dispuser a norma complementar.</p>	<p>Art.25. Em casos graves de doença ou de lesões graves em consequência de acidente, o PASBC pode conceder auxílio para a parcela que exceder os valores previstos para cobertura normal do Programa, conforme dispuser norma complementar.</p>	<p>Alteração redacional para dar maior abrangência ao benefício previsto.</p>
<p>§1º - Na concessão desse benefício, deve ser considerada a possibilidade de atendimento pela rede credenciada ou conveniada.</p>		<p>Parágrafo excluído porque a forma e as condições para a concessão serão especificadas na norma complementar.</p>
<p>§2º - Nos casos enquadrados neste artigo, devem ser consideradas tão-somente as despesas indispensáveis ao tratamento da patologia, assim entendidas aquelas relacionadas com eventos de natureza exclusivamente terapêutica.</p>		<p>Parágrafo excluído porque a forma e as condições para a concessão serão especificadas na norma complementar.</p>

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>Art.26 - Mediante prévio requerimento do participante, ou de quem o possa representar caso esteja impossibilitado de requerer, podem as despesas com o deslocamento para tratamento de saúde em centro de maiores recursos médicos no País ou no exterior ser custeadas em valores arbitrados, conforme dispuser a norma complementar e observadas as seguintes condições:</p> <p>a) o pedido deve estar instruído por relatório médico circunstanciado, que prove a necessidade do deslocamento, em face da inexistência de recursos locais para a realização do tratamento requerido;</p> <p>b) em caso de tratamento no exterior, o laudo, emitido por médico ou instituição da confiança do Banco, por ele indicado, deve ser conclusivo quanto à indispensabilidade do deslocamento, em face de terem se esgotado as possibilidades de tratamento no País.</p>	<p>Art.26. As despesas com o deslocamento para tratamento de saúde em centro de maiores recursos médicos no País ou no exterior podem ser custeadas, conforme dispuser norma complementar.</p>	<p>A proposta remete para a norma complementar o detalhamento operacional relacionado com os deslocamentos para centros de maiores recursos médicos.</p>
<p>Parágrafo único - Nos deslocamentos, são abonadas as despesas com passagens, hospedagem e alimentação do paciente-beneficiário e de um acompanhante, este se indispensável, a critério do Banco.</p>		
<p>Art.27 - Na hipótese de falecimento de participante ou de dependente em outra localidade, as despesas relativas ao embalsamamento e ao traslado do corpo para a praça de domicílio poderão ser custeadas, em valores arbitrados, sob a forma de auxílio.</p>	<p>Art.27. Na hipótese de falecimento de participante ou de dependente, em localidade distinta de sua residência, as despesas relativas ao embalsamamento e ao traslado do corpo para a praça de domicílio poderão ser custeadas, sob a forma de auxílio, conforme dispuser norma complementar.</p>	<p>Artigo mantido com adaptações redacionais.</p>
<p>Art.28 - As cirurgias reconstrutoras ou reparadoras da aparência do beneficiário podem ser amparadas pelo PASBC somente quando previamente autorizadas pelo Banco, e as cirurgias esterilizadoras, quando sob indicação terapêutica.</p>		<p>Artigo excluído. O Termo de Referência define as condições de cobertura.</p>

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>Art.29 - As despesas realizadas com procedimentos ou serviços sem finalidade terapêutica ou de diagnose não são objeto de amparo pelo PASBC; aquelas realizadas no regime de credenciamento ou no de convênio devem ser repostas integralmente mediante cobrança em folha de pagamento.</p>		<p>Artigo excluído. O Termo de Referência define as condições de cobertura.</p>
<p>Art.30 – Na hipótese de as receitas do FASPE, em cada semestre civil, se apresentarem inferiores às despesas ocorridas no mesmo período, tanto as relativas ao grupo familiar básico como aos dependentes não-presumidos, a diferença apurada mês a mês e totalizada no semestre será coberta pelo Fundo, sob a forma de concessão de adiantamento global, originando a participação proporcional diferida comunitária (PDC), a ser rateada entre os participantes no semestre subsequente.</p>		<p>Artigo excluído. Com a inclusão do § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.650/98, tornou-se desnecessária a previsão de rateio do déficit.</p>
<p>§ 1º - A PDC constituída na hipótese de ocorrência do adiantamento global referido no caput deste artigo, compreenderá inclusive os custos financeiros respectivos, admitida a compensação entre superávits e déficits ocorridos, considerada a situação patrimonial do FASPE no final do ano anterior.</p>		<p>Parágrafo excluído. Com a inclusão do § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.650/98, tornou-se desnecessária a previsão de rateio do déficit.</p>
<p>§ 2º - A PDC será rateada entre os participantes no semestre civil subsequente, mediante cálculo linear da média, ponderado entre limites de variação de até menos 50% e até mais 100%, na forma de critério a ser estabelecido em norma complementar, que levará em conta:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o número de pessoas inscritas nos grupos de beneficiários presumidos e não presumidos; b) a renda do participante; e c) o nível de utilização verificado no semestre de apuração da PDC. 		<p>Parágrafo excluído. Com a inclusão do § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.650/98, tornou-se desnecessária a previsão de rateio do déficit.</p>
<p>§ 3º - O cálculo da PDC relativa aos dependentes não presumidos será calculada separadamente do grupo familiar básico, utilizando a mesma metodologia estabelecida neste artigo, e o seu rateio será entre os participantes com dependentes inscritos nessa categoria.</p>		<p>Parágrafo excluído. Com a inclusão do § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.650/98, tornou-se desnecessária a previsão de rateio do déficit.</p>

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO VII - Do adiantamento	CAPÍTULO VIII - Do adiantamento	
<p>Art.31 - O FASPE concede recursos, sob a forma de adiantamento, para os seguintes fins:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) tratamentos odontológicos relacionados com prótese, implantes osteointegrados e ortodontia; b) aquisição de óculos, lentes convencionais e de contato; c) aquisição de aparelhos auditivos, botas, palmilhas e aparelhos ortopédicos em geral, e de outros aparelhos ou equipamentos com finalidade terapêutica, quando recomendados por médico da especialidade; d) aquisição de medicamentos; e) despesas com funeral de dependentes. 	<p>Art.28. Os recursos do FASPE poderão ser utilizados para a concessão de adiantamentos aos participantes para as seguintes finalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - tratamentos odontológicos relacionados com prótese, implantes osteointegrados e ortodontia, não cobertos como auxílio; II - cirurgias odontológicas preparatórias para a colocação de implantes; III - locação ou aquisição de botas, palmilhas e aparelhos ortopédicos e de outros aparelhos ou equipamentos com finalidade terapêutica, quando recomendados por médicos da especialidade. 	<p>Artigo alterado para consignar as novas condições de concessão de adiantamento.</p>
<p>Parágrafo único - As condições e os limites para concessão de adiantamento serão fixados em norma complementar, observadas as características do benefício envolvido.</p>	<p>Parágrafo único. Caberá ao Comitê de Gestão fixar, anualmente, o volume de recursos que poderá ser utilizado para a finalidade prevista no caput deste artigo, de forma a garantir a manutenção de reserva técnica compatível com a liquidez necessária ao Programa.</p>	<p>Parágrafo altrado para definição de montante anual de recursos utilizados na concessão de adiantamentos.</p>
<p>Art.32 - A reposição dos adiantamentos concedidos será feita mediante cobrança em folha de pagamento do participante, em parcelas mensais variáveis entre 2% e 10% da remuneração do servidor ativo, ou da remuneração ou do provento de aposentadoria ou da pensão, em razão do saldo devedor existente, na forma estabelecida em norma complementar, excluídos da base de cálculo os valores relativos às contribuições de natureza previdenciária e ao imposto de renda retido na fonte.</p>	<p>Art.29. A reposição dos adiantamentos concedidos será feita mediante cobrança em folha de pagamento do participante, em parcelas mensais variáveis entre 2% e 10% da remuneração do participante, em razão do saldo devedor existente, na forma estabelecida em norma complementar, excluídos da base de cálculo os valores relativos às contribuições de natureza previdenciária e ao imposto de renda retido na fonte.</p>	<p>Artigo com ajuste redacional.</p>
<p>§ 1º - O comprometimento de renda do titular em decorrência da participação prevista no parágrafo 4º do artigo 24 e da reposição de adiantamentos está limitado a 10% da remuneração do participante</p>	<p>§ 1º O comprometimento de renda do titular em decorrência da participação prevista no parágrafo 7º do artigo 23 e da reposição de adiantamentos está limitado a 10% da remuneração do participante.</p>	<p>Parágrafo com alterações para ajuste de referências.</p>

Formatados: Marcadores e numeração

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>§ 2º - O FASPE receberá remuneração pelos saldos dos adiantamentos concedidos e pelo adiantamento global decorrente da participação sob a forma de PDC, em valores entre 50 e 100% da taxa de remuneração obtida pela aplicação dos recursos do fundo, a ser fixada por proposta do gestor do programa.</p>	<p>§ 2º Os adiantamentos serão remunerados por uma taxa de juros entre 50% e 100% da taxa de remuneração obtida pela aplicação dos recursos do Faspe, na forma estabelecida em norma complementar.</p>	<p>O parágrafo mantém a forma atual de remuneração de adiantamento e remete para a norma complementar a definição da taxa de remuneração.</p>
<p>§ 3º - A concessão de novos adiantamentos ficará condicionada à efetiva capacidade de reposição/pagamento do participante, e a reposição dos mesmos não poderá ocorrer em prazo superior a 48 meses, observadas as condições estabelecidas em norma complementar.</p>	<p>§ 3º A concessão de novos adiantamentos fica condicionada à efetiva capacidade de reposição/pagamento do participante, e a sua reposição não poderá ocorrer em prazo superior a 60 meses, observadas as condições estabelecidas em norma complementar.</p>	<p>O parágrafo mantém o conceito de capacidade de pagamento para a obtenção de novos adiantamentos e amplia para 60 meses o prazo para a reposição dos adiantamentos.</p>
<p>Art.33 - Em caso de falecimento do participante, os saldos de adiantamentos por acaso existentes serão repostos no acerto de contas decorrente do óbito do participante.</p>	<p>Art.30. Em caso de falecimento do participante, os saldos de adiantamentos existentes, concedidos ao amparo de Regulamentos anteriores, serão repostos no acerto de contas decorrente do óbito do participante.</p>	<p>Artigo com ajuste redacional.</p>
<p>§ 1º – Na hipótese de existir saldo após o acerto de contas, será ele transferido para os pensionistas titulares de pensão, na proporção dos valores das pensões concedidas.</p>	<p>§ 1º Na existência de saldo após o acerto de contas, será ele transferido para os pensionistas titulares de pensão, na proporção dos valores das respectivas pensões concedidas.</p>	
<p>§ 2º - Não havendo pensionista ou ocorrendo a perda dessa condição, sem remanejamento de valor da pensão, eventuais saldos existentes serão reclassificados para auxílio.</p>	<p>§ 2º Os saldos decorrentes da aplicação da proporção estabelecida no parágrafo anterior ou da perda da condição de pensionista sem remanejamento da parcela de pensão para outro beneficiário ou, ainda, da inexistência de pensionistas, serão baixados contra os valores provisionados no FASPE.</p>	

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO VIII - Do sistema de atendimento	CAPÍTULO IX - Do sistema de atendimento	
Art.34 - A assistência assegurada pelo PASBC será prestada por profissionais e estabelecimentos especializados, observados os regimes de:	Art.31. A assistência assegurada pelo PASBC será prestada por prestadores de serviços especializados, observados os regimes de:	Caput sem alteração (só renumerado).
<ul style="list-style-type: none"> a) credenciamento; b) convênio; c) livre escolha; d) contratação de empresas especializadas na administração da prestação global de serviços médicos, hospitalares, paramédicos e odontológicos. 	<ul style="list-style-type: none"> I - credenciamento; II - livre escolha. 	Excluídas as alíneas “b” e “d”. A recomendação do PGBC é que somente deveria ser firmado termo de credenciamento com os prestadores de serviço. A exclusão da alínea de “d” é porque o assunto está com a gestão do Programa, que é tratada no artigo 42 deste Regulamento.
Seção I – Do credenciamento e convênio	Seção I – Do credenciamento	
Art.35 - O regime de credenciamento será adotado com profissionais da área de saúde, laboratórios e clínicas, mediante ajuste de condições que assegurem aos beneficiários do PASBC os mesmos padrões de atendimento dispensados aos demais clientes.	Art.32. O credenciamento dos prestadores de serviços na área médica (hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios e outros) será formalizado por meio de termo de credenciamento para prestação de serviço que assegure, no mínimo, aos beneficiários do PASBC os mesmos padrões de atendimento dispensados aos demais clientes.	Artigo com adaptação redacional para se adequar à nova política de credenciamento adotada pelo Banco Central.
	Parágrafo único. O PASBC poderá fazer o referenciamento de prestadores credenciados para atendimento a seus beneficiários em condições diferenciadas estabelecidas em norma complementar.	O parágrafo inclui o conceito de rede referenciada citado no artigo 24.
Art.36 - Os convênios serão firmados com hospitais, casas de saúde e prontos-socorros, mediante ajuste de condições de atendimento dos beneficiários do PASBC aos mesmos padrões técnicos e de conforto material oferecidos aos demais usuários desses estabelecimentos.		Artigo excluído porque o regime a ser firmado com os prestadores de serviço deve ser apenas de credenciamento, na forma de orientação da PGBC.

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Art.37 - As regras e critérios para os credenciamentos e a celebração de convênios serão estabelecidos em norma complementar.	Art.33. As regras e critérios para o credenciamento e o descredenciamento de prestadores serão estabelecidos em norma complementar.	Artigo com adaptação redacional para incluir o termo descredenciamento.
Art.38 – As despesas decorrentes do atendimento aos beneficiários do PASBC, tanto no regime de credenciamento como no de convênios, serão pagas diretamente aos prestadores, pelo Banco Central, que deve proceder ao enquadramento das despesas, na forma deste Regulamento.	Art.34. As despesas decorrentes do atendimento aos beneficiários do PASBC no regime de credenciamento serão pagas diretamente aos prestadores de serviços, pelo Programa.	Artigo alterado para adaptação redacional.
Art.39 - Os atendimentos serão registrados pelos credenciados e convenentes em Guia de Atendimento específica, na qual conste declaração do participante certificando a prestação dos serviços.	Art.35. Os atendimentos serão registrados pelos credenciados em Guia de Atendimento específica, assinada pelo beneficiário.	Artigo alterado para adaptação redacional.
Art.40 - A declaração na forma do artigo anterior representa também: a) pedido do auxílio correspondente e de transferência do valor pecuniário em pagamento dos serviços prestados; b) autorização para que sejam descontadas, de uma só vez, de seus proventos, as despesas não passíveis de concessão de benefício.	Artigo excluído.	Artigo excluído por se entender como desnecessárias as declarações dele constantes.
	Art.36. O PASBC poderá firmar convênio com operadoras de planos de saúde, mediante ajuste de condições de atendimento dos beneficiários, em padrões similares aos oferecidos pelo Programa.	A inclusão deste artigo objetivou permitir que se firme convênios tipo reciprocidade com operadoras de planos de saúde, como o firmado com a CASSI.
Seção II – Da livre escolha	Seção II – Da livre escolha	
Art.41 - No regime de livre escolha, o participante efetua diretamente o pagamento das despesas pertinentes e solicita o reembolso do valor despendido, quando deve apresentar a documentação necessária ao exame do pedido, especificada em norma complementar.	Art.37. A livre escolha é o regime de atendimento onde a assistência é obtida junto a prestadores de serviços não integrantes da rede credenciada do PASBC.	Artigo alterado para adaptação redacional.
Parágrafo único - O ressarcimento será feito com base nas tabelas de benefícios adotadas pelo PASBC, observadas as disposições deste Regulamento e das normas complementares baixadas.	§ 1º No regime de livre escolha, o participante efetua o pagamento das despesas diretamente ao prestador e solicita o reembolso do valor despendido. § 2º O reembolso das despesas está limitado aos valores previstos nas tabelas adotadas para pagamento dos prestadores credenciados nas respectivas praças, observadas as disposições deste Regulamento e suas normas complementares.	Adaptações redacionais para melhorar a definição, do entendimento e do conceito de livre escolha. No caso do parágrafo §2º, objetiva-se deixar claro que não haverá diferença entre os valores pagos aos prestadores credenciados e os ressarcidos aos participantes do PASBC.

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>Art.42 - Será liminarmente indeferido o pedido de ressarcimento relativo a:</p> <p>a) compra de medicamentos efetuada após o 30º dia da data do receituário;</p> <p>b) qualquer comprovante apresentado após o 180º dia da data da emissão das contas respectivas;</p> <p>c) qualquer comprovante que se refira a pagamento de despesas efetuado após o 180º dia da ocorrência do evento;</p> <p>d) qualquer comprovante que não seja documento original, ressalvadas as situações previstas em norma complementar.</p>	<p>Art.38. Na concessão de benefícios no regime de livre escolha será observado o seguinte:</p> <p>I - prazo máximo de 30 dias entre a data de emissão do receituário e a data da compra de medicamentos, na hipótese a que se refere o artigo 24.</p> <p>II - prazo máximo de 180 dias da data da emissão para a apresentação dos comprovantes das contas médico-odontológicas.</p> <p>III - comprovante de pagamento de despesas emitido no prazo de 180 dias a contar da data do atendimento.</p> <p>IV - exigência de documento original, ressalvadas as situações previstas em norma complementar.</p>	<p>Artigo alterado para adaptação redacional.</p>
<p>Parágrafo único - No caso de deslocamento para tratamento no exterior, o prazo previsto na alínea "b" será contado a partir da data do regresso do beneficiário ao País.</p>		<p>Parágrafo foi excluído porque a prática demonstra como desnecessário o tratamento diferenciado para os documentos oriundos de tratamentos realizados no exterior em relação àqueles realizados no País.</p>
<p>Art.43 - Os comprovantes devem ser apresentados sem rasuras ou emendas e devem conter os elementos exigidos para sua perfeita caracterização.</p>	<p>Art.39. Os comprovantes devem ser apresentados sem rasuras e conter os elementos exigidos, definidos em norma complementar, para correta caracterização da despesa.</p>	<p>Artigo alterado para adaptação redacional.</p>
<p>Art.44 - O PASBC pode, mediante requerimento fundamentado, efetuar antecipação de recursos para tratamento de saúde do participante ou de seus dependentes inscritos.</p>	<p>Art.40. O PASBC pode, mediante requerimento fundamentado, efetuar antecipação de recursos para tratamento de saúde do participante ou de seus dependentes inscritos, observados os critérios estabelecidos em norma complementar.</p>	<p>Artigo alterado para adaptação redacional.</p>
<p>§ 1º - A antecipação de recursos não deve ser concedida em valor inferior ao menor vencimento-básico da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil e nem superior ao valor máximo de reembolso previsto pelo PASBC para os eventos programados.</p>		<p>Assunto do parágrafo será tratado em norma complementar.</p>

Formatados: Marcadores e numeração

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Art.45 – Nas praças onde o Banco não dispõe de rede de prestadores de serviços credenciados o Chefe do DEPES poderá, nas situações de emergência ou de urgência, determinar a concessão de auxílio nos termos do disposto no artigo 25.	Art.41. Nas praças onde o PASBC não dispõe de rede credenciada, o DEPES poderá, nas situações de emergência ou de urgência, conceder auxílio em valores arbitrados, conforme dispuser norma complementar.	Artigo alterado para adaptação redacional.
Seção III - Da contratação de empresas especializadas na administração da prestação global de serviços		A seção o artigo e seus parágrafos foram excluídos porque o assunto está relacionado com a gestão estratégica do PASBC, contemplada no artigo 42.
Art. 46 - O Banco poderá contratar empresas especializadas na administração da prestação de serviços médicos, paramédicos, hospitalares e odontológicos.		
§ 1º - A contratação de empresas para a prestação de assistência odontológica contemplará plano básico que compreenda a odontologia clínica, sem custo adicional para os participantes, e opções de para sua complementação compreendendo tratamentos relacionados com próteses, ortodontia e implantes osteointegrados, a custo exclusivo dos optantes.		
§ 2º - A contratação de empresas para a administração da prestação de serviços médicos, paramédicos e hospitalares estará condicionada à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários suficientes ao enfrentamento integral de seus custos.		
CAPÍTULO IX - Da gestão do PASBC	CAPÍTULO X - Da gestão do PASBC	
Art.47 – A gestão estratégica e operacional do PASBC é de responsabilidade do Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DEPES), competindo-lhe:	Art.42. A gestão operacional do PASBC será feita pelo DEPES e a gestão estratégica, de forma conjunta, pelo DEPES e pelo Comitê Gestor do Programa. § 1º O Comitê Gestor de que trata o caput será composto de 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes. § 2º Dos membros efetivos, 3 (três) serão indicados pelo Banco, demissíveis ad nutum, entre os quais o chefe do DEPES, que presidirá o Comitê Gestor. § 3º Os demais membros efetivos e suplentes serão indicados pelos participantes, por meio de processo eleitoral promovido e coordenado pelo DEPES. § 4º O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 3 (três) anos.	Artigo alterado para incluir o Comitê Gestor na gestão estratégica do PASBC, exclui

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>a) propor as alterações neste Regulamento;</p> <p>b) conceder benefícios, na forma deste Regulamento;</p> <p>c) decidir sobre valores de benefícios não previstos em tabela;</p> <p>d) decidir sobre as alterações de valores das tabelas adotadas pelo PASBC;</p> <p>e) propor ao Comitê de Gestão o estabelecimento de políticas de credenciamento e celebração de convênios;</p> <p>f) promover avaliações periódicas destinadas ao aperfeiçoamento da assistência prestada pelo PASBC;</p> <p>g) decidir sobre recursos dos participantes;</p> <p>h) divulgar relatórios sobre as atividades do PASBC e a situação patrimonial do FASPE;</p> <p>i) autorizar deslocamentos para tratamento de saúde no exterior;</p> <p>j) definir e executar políticas e programas de prevenção de doenças dos beneficiários do PASBC.</p>	<p>Art.43. Compete ao DEPES:</p> <p>I - conceder benefícios, na forma deste Regulamento;</p> <p>II - decidir sobre valores de benefícios não previstos em tabela;</p> <p>III - decidir sobre as alterações de valores das tabelas de benefícios adotadas pelo PASBC;</p> <p>IV - autorizar deslocamentos para tratamento de saúde no exterior;</p> <p>V - definir e executar Programas de Acompanhamento e Tratamento dos beneficiários do PASBC portadores de doenças crônicas;</p> <p>VI - promover avaliações periódicas destinadas ao aperfeiçoamento da assistência prestada pelo PASBC;</p> <p>VII - elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatório anual de administração do PASBC e da situação patrimonial do FASPE;</p> <p>VIII - decidir sobre a aplicação de sanções nos processos de irregularidades relativos ao PASBC;</p> <p>IX - decidir, em grau de recurso, sobre os pleitos dos participantes;</p> <p>X - propor alterações neste Regulamento;</p> <p>XI - elaborar normas complementares e submetê-las à aprovação do Comitê Gestor;</p> <p>XII - elaborar e propor a implantação de políticas de gestão ao Comitê Gestor;</p> <p>XIII - elaborar, a cada 2 anos, plano de capacitação dos gestores e operadores do PASBC;</p> <p>XIV - elaborar, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento das atividades e da previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte e submetê-lo à aprovação do Comitê Gestor.</p>	<p>Artigo alterado para incluir novas competências do Depes.</p>
<p>Parágrafo único - O DEPES poderá promover a terceirização da operacionalização do PASBC, respeitado o disposto neste Regulamento.</p>	<p>Parágrafo único. O DEPES poderá promover a terceirização da operacionalização do PASBC, respeitado o disposto neste Regulamento.</p>	<p>Parágrafo sem alterações.</p>
<p>Art.48 – O PASBC tem um Comitê de Gestão composto de 6 membros efetivos e 4 suplentes, com mandato de 3 anos, sendo três membros efetivos e dois suplentes indicados pelo Banco, demissíveis “ad nutum” e os demais indicados pelos participantes titulares, por meio de processo eleitoral promovido e coordenado pelo DEPES.</p>		<p>O artigo foi excluído. Assunto tratado no artigo 42.</p>

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>Parágrafo único - Um dos membros indicados pelo Banco será o Chefe do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Organização, que ocupará a presidência do Comitê, atribuindo-se-lhe também o voto de qualidade.</p>		<p>Parágrafo excluído. Assunto tratado no artigo 42, com a exclusão do voto de qualidade do Presidente do Comitê.</p>
<p>Art.49 – Compete ao Comitê de Gestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) promover alterações neste Regulamento que não se refiram à forma de administração e não criem obrigações para o Banco Central do Brasil, mediante consulta aos participantes, de forma direta, ou de entendimentos com as entidades representativas dos servidores do Banco Central do Brasil; b) baixar normas complementares; c) estabelecer valores de benefícios gerais do PASBC; d) opinar sobre quaisquer aspectos relativos ao Regulamento ou à operacionalização do Programa, por sua iniciativa ou por solicitação do gestor; e) decidir sobre a aplicação de sanções nos processos de irregularidades relativos ao PASBC; 	<p>Art. 44. Compete ao Comitê Gestor:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - promover, anualmente, a adequação das tabelas constantes dos Anexos I e II deste Regulamento; II - estabelecer o valor a ser cobrado pela emissão de 2ª via do cartão de beneficiário do PASBC; III - avaliar e emitir parecer sobre os relatórios encaminhados pelo DEPES e pelo Conselho Fiscal; IV - aprovar, até o mês de novembro de cada ano, o planejamento de atividades e de despesas para o ano seguinte, bem como o volume de recursos que poderá ser utilizado para fins de adiantamento; V - decidir sobre a utilização de recursos do FASPE em situações não previstas neste Regulamento, desde que necessária para a boa gestão do Programa, até o limite de 0,2% da receita operacional anual do PASBC; VI - aprovar o plano de capacitação proposto pelo Depes para os gestores e operadores do PASBC; VII - estabelecer diretrizes e aprovar as políticas de gestão do Programa elaboradas pelo DEPES; VIII - aprovar as normas complementares elaboradas pelo DEPES; IX - promover alterações às disposições do Termo de Referência, anexo III, previsto neste Regulamento; X - promover alterações neste Regulamento mediante consulta direta aos participantes ou entendimentos com as entidades representativas dos servidores do Banco Central do Brasil; XI - aprovar e fazer publicar o relatório anual de administração do PASBC; XII - decidir sobre casos e situações sobre os quais o presente Regulamento seja omissos ou controversos. 	<p>As alterações objetivam dar ao Comitê um papel mais estratégico e menos operacional e ampliam a sua competência, que passa a ter poderes para promover alterações no Regulamento que impliquem aumento de custos para o Banco Central, condicionada à aprovação da Diretoria de Administração.</p>

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>Parágrafo único - É garantido aos membros do Comitê de Gestão acesso aos documentos e informações administrativas relacionados com o PASBC necessários ao desempenho de suas atribuições e ao acompanhamento do processo de gestão do Programa.</p>	<p>§ 1º É garantido aos membros do Comitê Gestor acesso a documentos e informações administrativas relacionados com o PASBC necessários ao desempenho de suas atribuições e ao acompanhamento do processo da gestão do Programa.</p> <p>§ 2º As decisões do Comitê que impliquem aumento de despesa para o Banco devem ser submetidas à aprovação do Diretor de Administração.</p>	
<p>Art.50 - O PASBC tem um Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e de 3 suplentes, com mandato de 3 anos, sendo dois membros efetivos e dois suplentes indicados pelo Banco e os demais indicados pelos participantes titulares, por meio de processo eleitoral promovido e coordenado pelo DEPES.</p>	<p>Art.45. O PASBC contará ainda com um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e de 1 (um) suplente, sendo dois membros efetivos indicados pelo Banco e os demais indicados pelos participantes titulares, por meio de processo eleitoral promovido e coordenado pelo DEPES.</p> <p>Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 anos.</p>	<p>Artigo alterado para adequar a composição dos membros suplentes do conselho.</p>
<p>Art.51 - Compete ao Conselho Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) examinar os balancetes mensais do FASPE; b) emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do FASPE; c) examinar, sempre que julgar necessário, documentos, operações, resoluções e atos praticados pelo gestor; d) apontar irregularidades e sugerir medidas saneadoras. 	<p>Art.46 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - examinar os balancetes mensais do FASPE; II - emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do PASBC e do FASPE e encaminhá-lo ao Comitê Gestor até o 3º mês subsequente ao do encerramento do Balanço; III - examinar, sempre que julgar necessário, documentos, operações, resoluções e atos praticados pelo DEPES, enquanto gestor operacional do Programa; IV - apontar as irregularidades identificadas e sugerir as medidas saneadoras em relatório encaminhado ao Diretor de Administração do Banco Central e ao Comitê Gestor. 	<p>Artigo alterado para incluir os destinatários dos relatórios e pareceres do Conselho Fiscal.</p>
<p>Art.52 - O Banco deve estabelecer as condições de funcionamento do Comitê de Gestão e do Conselho Fiscal mediante regimento interno a ser baixado pelo Diretor de Administração, por proposta do DEPES.</p>	<p>Art.47. As condições de funcionamento do Comitê Gestor e do Conselho Fiscal serão estabelecidas em regimento interno aprovado pelo Diretor de Administração.</p>	<p>Artigo alterado para adaptação redacional.</p>

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO X - Das irregularidades	CAPÍTULO XI - Das irregularidades	
Art.53 - A prática de irregularidade para obtenção ou utilização de benefícios sujeita o participante e seus dependentes a aplicação de sanções, sem prejuízo de cominações civis e penais cabíveis.	Art.48. A prática das irregularidades previstas no artigo 49 sujeita o participante e os seus dependentes às penalidades estabelecidas no artigo 50, sem prejuízo das cominações civis e penais cabíveis.	O capítulo foi reformulado para atender à recomendação da Procuradoria-Geral do Banco, no que se refere à definição das irregularidades e das penas cabíveis em cada situação, inclusive com imputação de multas.
	§ 1º No caso de o participante ser servidor ativo, estará sujeito a processo administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas neste Regulamento e das previstas no Estatuto do Servidor Público Civil da União.	
	<p>§ 2º A apuração de irregularidades cometidas por servidores inativos, seus dependentes presumidos e não-presumidos e por pensionistas e beneficiários por eles assumidos dar-se-á por meio de sindicância instaurada de ofício pelo responsável pelo órgão de pessoal da praça onde forem praticados os atos, e, em Brasília, pelo chefe do Depes/Diasp.</p> <p>§ 3º Na sindicância, tal como no processo administrativo, será assegurado o direito e o exercício da ampla defesa ao indiciado.</p>	
<p>§ 1º - São consideradas irregularidades em relação ao PASBC:</p> <p>a) prestar informação falsa, ocultar ou omitir informação com a finalidade de obter benefício;</p> <p>b) permitir a utilização, por terceiros, do cartão de beneficiário ou promover ou facilitar a obtenção de benefício do PASBC para não-beneficiários;</p> <p>c) apresentar para ressarcimento documentos fraudados ou que não correspondam à verdade dos fatos;</p> <p>d) deixar de atender às obrigações estabelecidas neste Regulamento ou em suas normas complementares;</p> <p>e) outras previstas nas normas complementares</p>	<p>Art.49. Constituem irregularidades:</p> <p>I - deixar de atender às obrigações estabelecidas neste Regulamento ou em suas normas complementares;</p> <p>II - deixar de liquidar, nos prazos estabelecidos, quaisquer débitos para com o PASBC ou com o FASPE;</p> <p>III - prestar informação falsa;</p> <p>IV - obter benefício mediante ocultação ou omissão de informação;</p> <p>V - utilizar ou permitir a utilização do cartão de beneficiário de forma indevida;</p> <p>VI - promover ou facilitar a obtenção de benefício do PASBC para não-beneficiários;</p> <p>VII - fracionar recibos objetivando a obtenção de ressarcimento em valor superior ao previsto neste Regulamento;</p> <p>VIII - apresentar para ressarcimento documentos falsos ou fraudados;</p> <p>IX - estar inscrito em outro programa de assistência à saúde custeado com recursos do orçamento fiscal ou seguridade social da União.</p>	

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
§ 2º - A apuração de irregularidade será instaurada de ofício pela autoridade competente na praça onde praticado o ato irregular.		
§ 3º - Ao indiciado deve ser assegurado o direito de ampla defesa.		
§ 4º - As sanções podem ser de censura, de limitação de benefícios, de suspensão ou de exclusão do Programa, e na sua aplicação devem ser considerados a gravidade da infração e os antecedentes do indiciado.	<p>Art.50. As penalidades aplicáveis aos participantes do PASBC e seus dependentes em razão da prática das irregularidades previstas no Artigo 49, são:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do benefício obtido de forma irregular; II - censura por escrito; III - suspensão da concessão de auxílios e benefícios por período de 3 (três) meses; IV - suspensão da concessão de auxílios e benefícios por período de 6 (seis) meses; V - suspensão da concessão de auxílios e benefícios por período de 12 (doze) meses; VI - exclusão do Programa. <p>§ 1º Sempre que da irregularidade resultar obtenção indevida de benefícios, o participante responsável deverá devolver o valor correspondente ao benefício obtido, corrigido pela Taxa Selic vigente na data da devolução, acrescido de multa de 10% do valor principal corrigido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.</p>	
	<p>§ 2º Durante o cumprimento da penalidade de suspensão, o participante deverá continuar contribuindo para o Programa sem direito aos auxílios e benefícios previstos neste Regulamento.</p> <p>§ 3º A exclusão do Programa implica desligamento definitivo do participante e de seus dependentes do PASBC.</p> <p>§ 4º O beneficiário excluído do PASBC em decorrência de sanção aplicada pela prática de irregularidade não será admitido como dependente de outro titular, bem como o beneficiário suspenso, durante o período de sua suspensão punitiva.</p>	

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<p>§ 5º Na hipótese ocorrência da irregularidade de que trata o inciso IX do artigo anterior, o beneficiário deverá fazer a opção por um dos programas, no prazo de 30 dias da notificação do Banco Central, sob pena de exclusão do PASBC, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.</p> <p>§ 6º A readmissão de beneficiário punido pela prática de irregularidade, mas cuja exclusão não tenha se dado em decorrência de penalidade, estará condicionada ao cumprimento das disposições do Regulamento do PASBC em vigor e à manutenção do histórico de punições para fins de eventual aplicação de novas penalidades.</p> <p>§ 7º O beneficiário punido com suspensão temporária que tenha deixado de contribuir ao PASBC ou optado pelo desligamento sem o cumprimento integral da penalidade, deverá, num eventual retorno ao Programa, cumprir o prazo restante de suspensão, concomitantemente ao período de carência regulamentar estabelecido no Artigo 20.</p> <p>§ 8º Beneficiários excluídos do PASBC em razão da aplicação de penalidade poderão ser readmitidos, a critério do DEPES, desde que cumprido período mínimo de 24 meses de afastamento do Programa, sujeitando-se às mesmas condições estabelecidas no § 6º.</p> <p>§ 9º O DEPES, a seu critério, poderá decidir pela aplicação parcial ou pela não-aplicação de penalidade ao beneficiário.</p>	
	<p>Art.51. Na aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da irregularidade cometida, os danos e prejuízos dela resultantes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os antecedentes do infrator.</p> <p>§ 1º Em razão das irregularidades de que tratam os incisos I e II do artigo 49, na primeira ocorrência, será aplicada a penalidade de censura, prevista no inciso II do Artigo 50 e, na persistência ou a cada reincidência, a pena será aumentada gradualmente, com a aplicação de suspensões até culminar na exclusão do Programa.</p>	

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<p>§ 2º Em razão das irregularidades de que tratam os incisos III e IV do artigo 49, na primeira ocorrência, será aplicada a penalidade de suspensão de 3 (três) meses, prevista no inciso III do artigo 50, e, a cada reincidência, a pena será aumentada gradualmente, aplicando-se suspensões de 6 (seis) e 12 (doze) meses até culminar na exclusão do Programa.</p>	
<p>Art.54 - Os participantes que deixarem de liquidar, nos prazos estabelecidos, quaisquer débitos para com o FASPE devem ter os direitos à assistência suspensos, sendo restabelecidos mediante pagamento dos débitos, acrescidos dos encargos legais aplicáveis</p> <p>Parágrafo Primeiro – A inadimplência continuada (3 meses em atraso) da reposição dos adiantamentos e do pagamento das participações prevista no § 4º do artigo 24, provocada pela falta de capacidade de reposição/pagamento do participante, ensejará medidas que permitam a recuperação dessa capacidade, observada a seguinte ordem de aplicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) suspensão da concessão de benefícios custeados apenas sob a forma de adiantamento; b) cancelamento da inscrição de dependentes não presumidos vinculados ao participante, com a conseqüente suspensão da cobrança das suas respectivas contribuições; c) suspensão, no programa, do participante e dos beneficiários a ele vinculados, com a cobrança dos valores devidos, inclusive judicialmente. 		
<p>Parágrafo Segundo – Na hipótese de o participante ser servidor cedido sem ônus ou licenciado sem vencimento, optante pelo PASBC nos termos do artigo 20 e ter a inadimplência continuada, este terá suspensa a inscrição até a quitação dos débitos em atraso.</p>		
<p>Parágrafo Terceiro – A reincidência da inadimplência poderá ensejar o cancelamento da inscrição do participante e de seus dependentes até o término da cessão ou da licença.</p>		

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<p>§ 3º A prática de irregularidades de que tratam os incisos V, VI e VII do artigo 49, conforme sua gravidade, a critério do Depes, sujeitará o seu responsável às penalidades previstas nos incisos IV, V ou VI do artigo 50.</p> <p>§ 4º A prática de irregularidades de que trata o inciso VIII do artigo 49, conforme sua gravidade, a critério do Depes, sujeitará o seu responsável às penalidades previstas nos incisos V ou VI do artigo 50.</p> <p>§ 5º Serão aplicadas penalidades cumulativas, no caso de concurso de irregularidades, observado que, na ocorrência de irregularidades de mesma ou semelhante natureza, assim consideradas a suspensão e a exclusão, será aplicada a penalidade prevista para a hipótese de maior gravidade.</p> <p>§ 6º A readmissão de beneficiário punido pela prática de irregularidade cuja exclusão não tenha se dado em decorrência de penalidade estará condicionada ao cumprimento das disposições do Regulamento do PASBC em vigor e à manutenção do histórico de punições para fins de eventual aplicação de novas penalidades.</p> <p>§ 7º O beneficiário punido com suspensão temporária que tenha deixado de contribuir ao PASBC ou optado pelo desligamento sem o cumprimento integral da penalidade, deverá, num eventual retorno ao Programa, cumprir o prazo restante de suspensão, que será computado, concomitantemente, ao período de carência regulamentar estabelecido no artigo 20.</p> <p>§ 8º Beneficiários excluídos do PASBC em razão da aplicação de penalidade poderão ser readmitidos, a critério do DEPES, desde que cumprido período mínimo de 24 meses de afastamento do Programa, sujeitando-se às mesmas condições estabelecidas no § 6º.</p> <p>§ 9º O DEPES, a seu critério, poderá decidir pela aplicação parcial ou pela não-aplicação de penalidade ao beneficiário.</p> <p>§ 10. O DEPES dará conhecimento ao Comitê Gestor do PASBC das decisões adotadas com fundamento no parágrafo anterior.</p>	

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO XI - Das disposições transitórias	CAPÍTULO XII - Das disposições transitórias	
<p>Art.55 – Aos adiantamentos concedidos ao amparo do Regulamento que vigorou até 31.12.1998 não serão aplicadas as regras estabelecidas no parágrafo segundo do artigo 32.</p> <p>Art.56 – A reposição dos adiantamentos concedidos ao amparo dos Regulamentos vigentes anteriormente a este Regulamento será feita observado o percentual de 5% da remuneração do servidor e as demais condições vigentes à época da concessão.</p>	<p>Art.52. Aos adiantamentos concedidos ao amparo dos regulamentos anteriormente vigentes serão aplicadas as regras de atualização financeira em vigor na ocasião da concessão, e a reposição será feita observado como limite o percentual de 5% da remuneração do participante e as demais condições vigentes à época da concessão.</p> <p>Art.53. O Comitê Gestor poderá fixar percentual de desconto ou deságio para a liquidação antecipada dos adiantamentos concedidos até a entrada em vigor deste Regulamento.</p>	<p>Artigo 52 permite uma abrangência maior sobre os adiantamentos concedidos na vigência de regulamentos anteriores.</p> <p>Artigo incluído com o objetivo de possibilitar a rápida recuperação de adiantamentos concedidos sob o amparo de regulamentos passados.</p>
	<p>Art.54. Fica assegurado o direito de permanência no PASBC, como beneficiário na categoria de dependentes não presumidos, aos dependentes inscritos no programa, na data de aprovação deste Regulamento, com vínculo de irmão inválido, ex-cônjuge ou ex-companheira(o), mãe ou mãe adotiva e pai ou pai adotivo do participante ou do cônjuge ou companheiro(a) e madrasta e padrasto do participante.</p>	<p>Artigo novo - Incluído nas disposições transitórias para garantir aos dependentes não presumidos já inscritos no PASBC a sua permanência no programa, após as alterações propostas.</p>
	<p>Parágrafo único. Aplica-se o disposto no artigo 10 aos beneficiários que atenderem às condições estabelecidas no caput deste artigo.</p>	

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO XII - Das disposições finais	CAPÍTULO XIII - Das disposições finais	
Art.57 - O Banco pode determinar a realização de perícias que entender necessárias à concessão de benefícios ao amparo do PASBC, bem como realizar auditoria hospitalar para verificar a necessidade das internações e dos tratamentos indicados.		Artigo excluído do regulamento por tratar de aspectos operacionais relacionados com a gestão e regulação de benefícios.
Art.58 - Em caso de interrupção de tratamento, o participante deve comunicar a ocorrência ao Banco, bem como apresentar justificativa, por escrito, no prazo de 30 dias, e deve ser responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes de tratamentos interrompidos.		Artigo excluído do regulamento por tratar de aspectos operacionais relacionados com a gestão e regulação de benefícios.
Art.59 - O Banco assegura a assistência do PASBC aos diretores não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto no exercício do cargo, mediante a equiparação, para fins deste Regulamento, aos servidores da Autarquia.		O artigo foi excluído. O seu conteúdo está tratado no artigo 3º.
Art.60 - O Diretor de Administração fica autorizado a determinar a transferência para o FASPE dos recursos orçamentários destinados ao custeio da assistência à saúde.		Artigo excluído. Assunto será incluído no ADM do Banco Central como competência regimental.
Art.61 - Cabe ao Chefe do DEPES decidir sobre casos e situações a respeito dos quais seja omissis ou controverso o presente Regulamento.		Artigo excluído. A competência estabelecida no artigo 61 foi transferida para o Comitê Gestor, artigo 44.
Art.62 - Este Regulamento revoga o Regulamento anexo ao Aviso DIRAD nº 718, de 14.02.2001 e demais disposições em contrário.	Art.55. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Art.56. Fica revogado o Regulamento anexo ao Aviso DIRAD nº 721, de 31/12/2002 e demais disposições em contrário.	Artigo renumerado e desmembrado.

**TABELA DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DO GRUPO FAMILIAR
BÁSICO**

ANEXO I

Faixa Etária	Contribuição mínima	% individual do participante	% adicional por dependente
0 – 17 anos	30,00	1,00	0,50
18 – 29 anos	40,00	1,00	0,54
30 - 39 anos	50,00	1,00	0,60
40 – 49 anos	60,00	1,00	0,66
50 – 59 anos	80,00	1,10	0,73
60 – 69 anos	100,00	1,25	0,82
Mais de 69 anos	120,00	1,50	1,00

Tabela sem alteração em relação ao Regulamento atual

**TABELA DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DE
DEPENDENTES NÃO PRESUMIDOS**

ANEXO II

Faixa etária	Contribuição mínima	% individual do participante
0 – 17 anos	40,00	1,00
18 – 29 anos	50,00	1,25
30 – 39 anos	60,00	1,50
40 – 49 anos	70,00	2,00
50 – 59 anos	90,00	3,00
60 – 69 anos	120,00	3,50
Mais de 69 anos	150,00	4,00

Tabela sem alteração em relação ao Regulamento atual